



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 58/2021/CSDPEAP

Dispõe sobre regulamentação dos grupos de trabalho no âmbito da DPE-AP.

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 apresenta plexo de princípios aplicáveis a todos os entes públicos no desenvolvimento de suas atividades e na organização da sua estrutura administrativa interna, notadamente o princípio da eficiência ou da boa administração, o qual foi inserido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 19/1998 (Reforma Administrativa), passando a determinar que a administração pública deve de forma COGENTE se pautar por uma administração gerencial;

CONSIDERANDO que o art. 134, §2º, da Constituição Federal de 1988 preceitua que as Defensorias Públicas são regidas administrativamente segundo o regime jurídico próprio e autônomo de suas leis complementares conjugadas com as normas gerais estabelecidas na Lei Complementar Federal 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá é regida pela Lei Complementar Estadual 121/2019, a qual determina, em seu artigo 6º, que são direitos dos assistidos “a qualidade e a eficiência do atendimento e da execução das funções institucionais **da Defensoria Pública**”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual 121/2019, em seu art. 19, I, determina que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá é o órgão com *atribuição reservada para exercer a atividade de normatizar/regulamentar as normas internas da Defensoria Pública do Estado do Amapá*;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá tem a atribuição DECISÓRIA quanto à observância do Regime Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá definido em Lei Complementar Específica (art. 15, LC Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO que participações em grupos de trabalho podem ser consideradas como atuação relevante para critérios de remoção por merecimento dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que já existem Grupos de Trabalho Permanentes instaurados (como o de Direitos Humanos e o de Políticas Urbanas) e que já houve Grupos Temporários/Extraordinários (como o de Criação de Ementa do Curso de Atualização dos Assessores, o de Mutirões, o do COVID-19, o do Desabastecimento Energético etc.) também instalados na Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução 24/2020, já foram disciplinados procedimentos para atuação coletiva pelas Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que a Resolução 22/2020 regulamentou o adicional de cumulação por serviço extraordinário em casos de substituição não automática, notadamente o procedimento cogente para o deferimento do próprio adicional;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLVE:

Art. 1º. Os Defensores Públicos do Estado do Amapá poderão se utilizar de ferramentas de atuação conjunta desde que haja regulamentação do Conselho Superior.

Parágrafo único. Nos termos do art. 94, II, da Lei Complementar Estadual 121/2019, as ferramentas de atuação conjunta não ensejam pagamento de adicional de cumulação.

Art. 2º. Os Grupos de Trabalho instituídos antes da data de aprovação desta Resolução consideram-se válidos desde que apresentem ao Defensor Público Geral Plano de Atuação Simplificado em até 30 (trinta) dias da data da aprovação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo do caput poderá prorrogado uma única vez por igual prazo por ato do Defensor Público Geral.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 3º. O Defensor Público Geral poderá criar Grupos de Trabalho, enquanto ferramenta de atuação conjunta de Defensores Públicos, de ofício ou em até 15

(quinze) dias após provocação de qualquer Defensor Público, da Escola Superior, da Ouvidoria ou da Corregedoria Geral.

§1º. Os Grupos de Trabalho poderão ser permanentes ou temporários, devendo o ato de sua criação definir esta qualidade do Grupo de Trabalho.

§2º. Os Grupos de Trabalho temporários terão sua transitoriedade definida no ato de sua criação conforme tempo (com datas de início e de final) ou enquanto durar fato da vida humana ou evento da natureza.

§3º. Caso seja definido com datas de início e de final, o Grupo de Trabalho temporário somente poderá ter seu prazo prorrogado uma única vez por até 100 (cem) dias, o que deve ser feito mediante ato publicado em Diário Oficial antes do prazo final do Grupo de Trabalho temporário.

§4º. O quantitativo de componentes do Grupo de Trabalho poderá ser limitado, devendo tal informação constar no ato de criação do Grupo de Trabalho que for publicado em Diário Oficial.

§5º. O ato de criação do Grupo de Trabalho deverá definir se o Grupo de Trabalho terá atuação em todo o Estado ou em comarcas definidas.

Art. 4º. Após a criação do Grupo de Trabalho, cujo ato de criação deverá ser publicado em Diário Oficial, o Defensor Público Geral deverá solicitar à Corregedoria Geral que publique edital de convocação conferindo prazo para inscrição dos voluntários de no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do edital em Diário Oficial.

§1º. O edital do caput deste artigo deverá constar a informação do §4º se for o caso.

§2º. A inscrição será feita pelo interessado na modalidade determinada no edital, que exigirá, no mínimo, o nome completo do Defensor Público e o seu órgão de atuação.

§3º. A Corregedoria Geral deverá publicizar o edital de convocação do caput deste artigo também via grupo de comunicação do aplicativo de mensagens instantâneas em que houver todos os Defensores Públicos, deixando claro que o prazo para inscrição apenas será iniciado a contar da data de publicação do edital no Diário Oficial.

§4º. Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas pelo Defensor Público Geral no ato de criação do Grupo de Trabalho, o prazo para inscrição que conste no edital poderá ser reduzido para mínimo de 03 (três) dias úteis.

§5º. De posse da lista de voluntários escritos apresentada pela Corregedoria Geral em até 03 (três) dias úteis do fim do prazo de inscrição, o Defensor Público Geral deverá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da lista de voluntários publicar ato em Diário Oficial com os componentes do Grupo de Trabalho.

Art. 5º. Caso o Grupo de Trabalho tenha quantitativo de componentes limitado conforme o §4º do art. 3º desta Resolução, o Defensor Público Geral deverá na escolha dos componentes do Grupo de Trabalho seguir os seguintes critérios cumulativos:

- I. preferência a Defensores Públicos com atribuição definida conforme a Resolução 28/2020 que tenha afinidade com o objeto do Grupo de Trabalho;
- II. preferência a Defensores Públicos com titularidade acadêmica ou curso afim ao objeto do Grupo de Trabalho;
- III. em caso de empate após análise dos critérios anteriores, antiguidade.

Parágrafo único. Após a escolha nos termos do caput deste artigo, o Defensor Público Geral deverá publicar ato em Diário Oficial no mesmo prazo do §5º do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º. Publicada a lista dos componentes do Grupo de Trabalho em Diário Oficial, os componentes terão até 05 (cinco) dias úteis do primeiro dia útil seguinte à publicação para a reunião de instalação do Grupo de Trabalho, que poderá ser presencial ou remota, registrando-se em ata as decisões.

§1º. Na reunião de instalação, o grupo deverá escolher sua Coordenação, que ficará responsável pela divisão de trabalho dos Defensores Públicos do Grupo de Trabalho.

§2º. O Grupo de Trabalho deverá ter os atos de criação, a sua composição e a ata da reunião de instalação como os primeiros documentos do seu processo administrativo, nos termos da Resolução 24/2020 CSDPEAP.

Art. 7º. Em até 30 (trinta) dias da data da sua instalação nos termos do art. 6º dessa Resolução, o Grupo de Trabalho apresentará ao Defensor Público-Geral o seu Plano de Atuação, que deverá conter:

- I. A lista de integrantes e seu coordenador
- II. A descrição da atuação, delimitando as atividades judiciais e extrajudiciais pretendidos pelo grupo
- III. Os subgrupos dentro do Grupo de Trabalho e a divisão de seus integrantes, apenas se houver.

Art. 8º. A Defensoria Pública deverá ouvir o Grupo de Trabalho referente a eventos oficiais que desempenhe e tenham pertinência temática com o grupo, sempre que possível e não haja urgência do ato.

§1º. No exercício de suas atribuições, o Defensor Público poderá, ainda, pedir o parecer opinativo de Grupo de Atuação ativo, em relação a tema atinente à atuação do grupo.

Art. 9º. Em caso de Núcleos ainda não criados até a data de aprovação desta Resolução, o Defensor Público Geral deverá obrigatoriamente solicitar parecer do Grupo de Trabalho antes de criar o Núcleo Especializado com afinidade com o objeto do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Até a data de aprovação desta Resolução, na tramitação da proposta de regulamentação das atribuições do Núcleo Especializado com afinidade com o objeto de Grupo de Trabalho existente, será obrigatoriamente solicitado parecer do Grupo de Trabalho.

Art. 10º. A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá solicitar ao Defensor Público Geral disponibilização de servidores de apoio administrativo para desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. O Defensor Público Geral deverá em até 15 (quinze) dias da data da solicitação do caput deste artigo responder de forma circunstanciada e respeitando a ordem cronológica de cada pedido de solicitação caso vários Grupos de Trabalho encaminhem solicitações.

Art. 11º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 7º da Res. 22/2020/CSDPEAP, com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Caso haja Grupo de Trabalho instalado com âmbito de atuação afim à cumulação extraordinária, deverá ser dada preferência aos membros do Grupo de Trabalho que se voluntariarem na forma do art. 8º desta Resolução."

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 18 de junho de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito